Comprovante de Abertura do protocolo 11148/2026 13/07/2026 09:41:40

REQUERENTE:
WAGNER ANTONIO DOS SANTOS - 157.819.288-98

E-MAIL:
imprensaoficial@capaobonito.sp.gov.br

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua DORIVAL ROSA DE OLIVEIRA, 458, casa - Vila Bela Vista, 18301-231, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:
Esclarecimento de Licitação

ANEXOS:
JUSTIFICATIVA REVOGACAO DE LICITACAO FILMAGENS |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:
Segue justificativa para revogação de Licitação Filmagens.

Wagner Antonio dos Santos

Wagner Antonio dos Santos
Assessor de Imprensa

Capão Bonito, 13 de Julho de 2026

Segue uma minuta de justificativa técnica com fundamentação jurídica adequada à Lei nº 14.133/2021, para instruir o processo administrativo de revogação do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6608/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 055/2026

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

À
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Em atendimento ao Processo Administrativo nº 6608/2026, referente ao Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Edital nº 055/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e edição de eventos diversos, produção de filmes e comerciais e transmissão profissional para redes sociais para atendimento da Secretaria Municipal de Governo**, apresenta-se a presente Justificativa Técnica visando subsidiar a revogação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Durante a fase de tramitação administrativa e após a publicação do edital, verificou-se a necessidade de atualização do planejamento da contratação em razão do surgimento de novas demandas institucionais apresentadas pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, decorrentes da reestruturação das rotinas administrativas, da ampliação dos canais oficiais de comunicação pública e da modernização da logística de atendimento das ações governamentais.

As referidas necessidades caracterizam fatos supervenientes ao planejamento inicial da contratação e não puderam ser contempladas no Termo de Referência que fundamentou a elaboração do edital, uma vez que surgiram posteriormente à conclusão da fase preparatória e à publicização do procedimento licitatório.

Entre as alterações consideradas indispensáveis está a **inclusão de novo objeto destinado à produção de vídeos institucionais para a TV Prefeitura**, compreendendo a criação, produção, captação, edição e finalização de conteúdos audiovisuais institucionais destinados à divulgação permanente das ações da Administração Municipal, campanhas educativas, prestação de contas, orientação aos munícipes, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público, os quais serão exibidos nas repartições públicas municipais, proporcionando maior transparência administrativa, fortalecimento da comunicação institucional e ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo.

Além dessa inclusão, foram identificadas outras adequações necessárias nas especificações técnicas, quantitativos, metodologia de execução dos serviços, critérios de medição, cronograma operacional, obrigações da futura contratada e demais requisitos técnicos indispensáveis ao adequado atendimento das demandas atualmente existentes.

Em razão dessas alterações, torna-se imprescindível a elaboração de **novos Estudos Técnicos Preliminares, novo Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória**, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as modificações pretendidas alteram substancialmente as condições inicialmente estabelecidas no edital.

Cumpre destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da motivação, da transparência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a manutenção do procedimento licitatório nas condições originalmente publicadas poderia resultar em contratação incapaz de atender integralmente às atuais necessidades da Administração Municipal, comprometendo a eficiência da futura execução contratual e contrariando o interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação quando houver motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Nesse sentido dispõe o art. 71, inciso II:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Embora o dispositivo legal trate da competência para revogação do procedimento, sua fundamentação aplica-se igualmente às hipóteses em que, antes da conclusão da licitação, fatos supervenientes demonstram que a contratação originalmente planejada deixou de atender ao interesse público, impondo à Administração o dever de rever seu planejamento e promover novo procedimento licitatório compatível com as necessidades efetivamente existentes.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores reconhece que a revogação do procedimento licitatório constitui ato legítimo de autotutela administrativa quando devidamente motivada por razões supervenientes de interesse público, observando-se os princípios da legalidade, da motivação e da supremacia do interesse público, em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, considerando:

- o surgimento de demandas institucionais posteriores à publicação do edital;
- a necessidade de ampliação do objeto originalmente licitado;
- a inclusão dos serviços destinados à produção de conteúdos audiovisuais para a TV Prefeitura;
- a necessidade de atualização da logística de atendimento das Secretarias Municipais;

as alterações substanciais que deverão ser promovidas no Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos da fase preparatória;

o dever de observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa;

JUSTIFICA-SE a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 6608/2026 – Edital nº 055/2026, para que seja elaborado novo procedimento licitatório contemplando integralmente as necessidades reais da Administração Pública Municipal, assegurando maior eficiência na futura contratação, adequada definição do objeto, ampliação da competitividade e estrita observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se a presente justificativa à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para análise, manifestação jurídica e demais providências cabíveis.

Capão Bonito, 08 de julho de 2026.

WAGNER ANTONIO SANTOS
Jornalista e Assessor de Imprensa